



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

I

Série

Número 113

4.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 631/2026

Autoriza a quarta alteração do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a concessão de uma comparticipação financeira àquela entidade pública empresarial com vista a financiar o montante do investimento não elegível e elegível não participado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito do projeto PIDDAR 52912 - RE-C02-i03-RAM - Construção ou Aquisição, PIDDAR 52913 - RE-C02-i03-RAM - Tecnologias de Informação, PIDDAR 53736 - RE-C02-I03RAM: Construção ou Aquisição - Apoio ao Projeto PRR 52912 e PIDDAR 52770 - RE-C02-I03RAM - Programa de Apoio de transição energética.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 631/2026****Sumário:**

Autoriza a quarta alteração do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a concessão de uma comparticipação financeira àquela entidade pública empresarial com vista a financiar o montante do investimento não elegível e elegível não participado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito do projeto PIDDAR 52912 - RE-C02-i03-RAM - Construção ou Aquisição, PIDDAR 52913 - RE-C02-i03-RAM - Tecnologias de Informação, PIDDAR 53736 - RE-C02-I03RAM: Construção ou Aquisição - Apoio ao Projeto PRR 52912 e PIDDAR 52770 - RE-C02-I03RAM - Programa de Apoio de transição energética.

Texto:**Resolução n.º 631/2026**

Considerando o contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, aos 15 de dezembro de 2023, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 1441/2023, de 7 de dezembro, com vista à atribuição a esta entidade de uma comparticipação financeira no montante máximo de 45.382.459,00 € (quarenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e nove euros) destinado ao financiamento do montante do investimento não elegível e elegível mas não participado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);

Considerando que através das Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 1190/2024, de 6 de dezembro, 778/2025, de 9 de outubro e 1110/2025, de 04 de dezembro, com os fundamentos nelas constantes, foram autorizadas a primeira, a segunda e a terceira alterações ao referido contrato-programa;

Considerando que a terceira alteração ao contrato-programa fixou o respetivo prazo de vigência até 30 de junho de 2026, revelando-se agora necessário proceder à sua prorrogação, exclusivamente para efeitos de efetivação da despesa e encerramento financeiro, em articulação com o calendário aplicável ao encerramento do PRR;

Considerando que, no decurso da execução dos projetos, houve necessidade de proceder a ajustamentos na calendarização física e financeira das intervenções, decorrentes de constrangimentos operacionais, técnicos e procedimentais, o que implica a transição para 2026 de parte da execução prevista para 2025, sem comprometer o cumprimento dos objetivos, marcos e metas contratualizados;

Considerando que o Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, estabelece, no seu artigo 20.º, n.º 5, alínea d), que os marcos e metas finais relativos aos projetos de investimento e às reformas devem ser cumpridos até prazo que não pode ser posterior a 31 de agosto de 2026, impõe-se assegurar a adequação da programação física e financeira do investimento a esse horizonte temporal;

Considerando que, na sequência da comunicação transmitida pelo IDR, IP-RAM, relativa às orientações e esclarecimentos aplicáveis ao encerramento do PRR, e tendo em vista assegurar a compatibilização da execução financeira do contrato-programa com o calendário final do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, importa prever, para efeitos internos de encerramento financeiro, que a efetivação da despesa pelos Beneficiários Finais ocorra até 31 de dezembro de 2026 e que a apresentação dos pedidos de pagamento pelos Beneficiários Finais ao Beneficiário Intermediário, IDR, IP-RAM, ocorra até 31 de janeiro de 2027;

Considerando, contudo, que a possibilidade de efetivação da despesa após 31 de agosto de 2026 pressupõe que, até essa data, se encontrem integralmente cumpridos os marcos e metas aplicáveis, porquanto o referido prazo constitui o limite temporal para a concretização dos objetivos físicos e materiais contratualizados no âmbito do PRR;

Considerando que, neste enquadramento, se revela necessário proceder, em termos administrativos e financeiros, à prorrogação da vigência do contrato-programa até 31 de dezembro de 2026, exclusivamente para efeitos de efetivação da despesa e encerramento financeiro, sem prejuízo da manutenção de 31 de agosto de 2026 como data-limite para o cumprimento integral dos marcos e metas, bem como da apresentação dos pedidos de pagamento até 31 de janeiro de 2027;

Considerando que se revela necessário proceder à revisão da distribuição financeira plurianual e à adaptação da vigência do contrato-programa, bem como dos prazos aplicáveis à efetivação da despesa, à apresentação dos pedidos de pagamento e ao encerramento financeiro, sem que tal implique qualquer alteração do montante total da comparticipação financeira nele definida, a qual se mantém no valor inicialmente fixado, conforme demonstrado no quadro em anexo;

Considerando que as alterações introduzidas na programação financeira têm implicações no exercício de 2026, tornando indispensável assegurar à IHM, EPERAM, a disponibilização atempada das verbas necessárias à prossecução das suas atribuições enquanto entidade gestora deste contrato.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de junho de 2026, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, conjugado com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a quarta alteração do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão de uma comparticipação financeira àquela entidade pública empresarial com vista a financiar o montante do investimento não elegível e elegível não participado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito do projeto PIDDAR 52912 - RE-C02-i03-RAM - Construção ou Aquisição, PIDDAR 52913 - RE-C02-i03-RAM - Tecnologias de Informação, PIDDAR 53736 - RE-C02-I03RAM: Construção ou Aquisição - Apoio ao Projeto PRR 52912 e PIDDAR 52770 - RE-C02-I03RAM - Programa de Apoio de transição energética.

2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM se mantém no montante global máximo de 45.382.459,00 € (quarenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e nove euros), de acordo com a programação financeira, constante da Portaria n.º 274/2026, publicada em JORAM - 1ª Série, 2.º Suplemento, n.º 112, de 24 de junho de 2026.
3. Aprovar a minuta de quarta alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Determinar que a quarta alteração ao contrato-programa produz efeitos desde a data da sua outorga e até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.
5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a quarta alteração ao contrato-programa, bem como as eventuais alterações futuras ao mesmo.
6. A despesa relativa ao ano económico de 2026 encontra-se inscrita no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestrutura, sendo o cabimento orçamental da despesa na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificação funcional 061, Classificações económicas D.04.04.03.AW.Z0 e D.08.04.03.AW.Z0, Projetos 52912 - RE-C02-i03-RAM - Construção ou Aquisição, 52913 - RE-C02-i03-RAM - Tecnologias de Informação, 53736 - RE-C02-I03RAM: Construção ou Aquisição - Apoio ao Projeto PRR 52912 e 52770 - RE-C02-I03RAM - Programa de Apoio de transição energética, Programa 057, Medida 102, Centro Financeiro M100804.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)